

Condições Gerais de Participação no Feirão de Negócios

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO VALE DO RIO PARDO- SICREDI VALE DO RIO PARDO-RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.424.891/0001-10, com sede na Rua Rubem Guilherme Kaempf, n° 11, Bairro Germânia, Santa Cruz do Sul-RS, doravante simplesmente denominada SICREDI, disponibiliza aos seus associados, pessoas físicas e jurídicas, que queiram participar dos feirões de negócios do SICREDI, o seguinte contrato, por adesão, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

- O objeto desse contrato consiste na adesão aos feirões de negócios promovidos pela Cooperativa Sicredi Vale do Rio Pardo-RS.
- 1.1 Os feirões irão ocorrer nos dias e horas designados pelo SICREDI, e na área de atuação da Cooperativa, conforme previsto em seu Estatuto Social.
- 1.2 A adesão dar-se-á pela assinatura do Termo de Adesão pelo CONTRATANTE qualificado no quadro resumo, podendo ser de forma física (a punho), eletrônica ou digital.
- 1.3 O presente contrato constitui acordo integral entre as partes, substituindo todos os contratos, convênios, acordos, propostas, declarações e outros eventuais entendimentos anteriores sobre os serviços ora contratados, verbais ou escritos, que são extintos por este instrumento
- 1.4 Este instrumento será disponibilizado no site oficial da instituição: www.sicredivaledoriopardors.com.br, na aba Documentos e Relatórios, podendo ser acessado a qualquer tempo pelos CONTRATANTES.
- 2. O SICREDI atuará como mero facilitador dos negócios dos CONTRATANTES, disponibilizando o local e a estrutura adequada para que os CONTRATANTES possam ofertar os seus produtos à potenciais clientes.
- 2.1 Não será cobrada nenhuma taxa de participação no evento dos CONTRATANTES, contudo, eventuais despesas para sua presença no evento deverão ser custeadas por si próprio.
- 2.2 É vedado a divulgação de qualquer outra concorrente do SICREDI como financiadora da aquisição dos bens objeto de venda dos feirões.



- 2.3 O local de instalação dos CONTRATANTES na feira será previamente definido pelo SICREDI, através de sorteio ou outro critério previamente estabelecido.
- 2.4 O SICREDI se resguarda no direito de cancelar e/ou transferir o evento, a qualquer tempo, bem como deixar de realizá-lo em caráter definitivo.
- 3. Os CONTRANTES declaram ser legítimos proprietários ou possuírem autorização expressa dos proprietários dos bens que ofertarem no feirão.
- 3.1 Os CONTRANTES comprometem-se a vender bens em perfeito estado de conservação, oferecendo garantia da compra aos interessados.
- 3.2 Os CONTRATANTES eximem o SICREDI de toda e qualquer responsabilidade advinda de vícios ou defeitos dos bens que forem objeto de compra e venda no feirão.
- 3.3 Caso o SICREDI seja demandando judicialmente, comprometem-se a alegar a ilegitimidade passiva da instituição e, caso reconhecida a responsabilidade solidária, arcar com todos os custos decorrentes da condenação, inclusive, custas e honorários.
- 3.4 O CONTRANTATE declara não estar proibido contratualmente em virtude de cláusula de exclusividade de participar de eventos que se enquadrem no objeto desse contrato.
- 4. Os tributos devidos constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na legislação tributária, devendo, quando houver previsão legal, a CONTRATANTE recolhê-los na forma da legislação aplicável.
- 5. Este Contrato não estabelece vínculo ou relação de emprego com os empregados, prepostos ou subcontratados da CONTRATANTE. A CONTRATANTE assume todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, civis, fiscais ou securitárias existentes entre ela e o(s) profissional(is) prestador(es) dos Serviços, que desempenharem mão de obra no feirão.
- 5.1 Caso o SICREDI seja acionado judicialmente em razão do objeto desse contrato, a CONTRATANTE deverá requerer a exclusão do SICREDI em todas as instâncias e ressarcilo de toda e qualquer despesa relacionada a processos administrativos ou judiciais (incluindo honorários e custas processuais), bem como ressarcir o SICREDI de eventual condenação, relacionada a este Contrato



- 6. As Partes obrigam-se a cumprir todas as normas e exigências legais relativas à: a) política nacional do meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal; b) normas de segurança e Medicina no Trabalho; c) convenções e acordos trabalhistas.
- 6.1 As Partes reconhecem a importância de práticas inclusivas e não discriminatórias negativas, obrigando-se a adotar políticas inclusivas, que promovam a diversidade e equidade, disseminando-as entre seus empregados e fornecedores.
- 6.2 As Partes se comprometem a não contratar mão de obra que envolva exploração de trabalhos forçados ou infantil, exigindo a adoção desta prática também por seus fornecedores.
- 7. A CONTRATANTE, quando aplicável, observará: a) a adoção de política de sustentabilidade ou responsabilidade social, ambiental e climática, devidamente disseminada entre seus empregados e fornecedores; b) a adoção de uma gestão sustentável do seu negócio e de sua cadeia de fornecimento, primando por entregar produtos e serviços de qualidade com o menor impacto ambiental possível, utilizando os princípios da economia circular; c) a observância e contribuição, a partir de seu negócio, com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.
- 7.1 A CONTRATANTE obriga-se a observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, suas Afiliadas, Colaboradores e Prepostos (diretores, membros do conselho da administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviços) toda e qualquer Lei Anticorrupção, em especial a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/2015, bem como a Lei nº 9.613/1998 e Lei nº 12.683/2012, conforme aplicável, bem como abster-se de praticar quaisquer atos de corrupção ou que violem a legislação mencionada.
- 7.2 A CONTRATANTE obriga-se a manter políticas e procedimentos internos que assegurem o cumprimento integral da legislação de prevenção à corrupção, disseminando estes documentos aos seus colaboradores e prepostos.
- 7.3 A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente ao SICREDI, qualquer situação envolvendo a CONTRATANTE e seus prepostos, caso venham a ser citados e/ou envolvidos/relacionados com os crimes financeiros amparados pela legislação mencionada na cláusula 7.1., ou que tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as normas referidas na cláusula 7.1.
- 7.4 O SICREDI poderá rescindir o Contrato, sem incidência de quaisquer multas ou indenização, caso a CONTRATANTE, ou pessoa relacionada à CONTRATANTE, seja cadastrada nas listas do Portal de Transparência do Governo Federal, quais sejam: (i)



Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e (ii) Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP).

- 8. No presente Contrato, o SICREDI atuará como Controlador de dados, definindo as finalidades e as instruções sobre do tratamento de dados pessoais a serem obedecidas realizado pelo Operador de dados (o contratante"), que deverá cumprir a Lei Federal nº 13.709/18 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, realizando o tratamento de dados pessoais com o propósito exclusivo de cumprir as suas obrigações contratuais, devendo e em especial:
 - a) Possuir estrutura para atender solicitações dos titulares de dados pessoais;
 - b) Adotar as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação para garantir a segurança dos dados pessoais, possuindo Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes com vazamento de dados e Comitê de Gestão de Crises, ambos ativos e operantes;
 - c) Registrar todas as operações de tratamento de dados realizadas em razão deste Contrato, e compartilhá-las com o SICREDI, em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação;
 - d) Notificar a SICREDI em até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência de incidente envolvendo dados pessoais, apresentando, no mínimo, as informações elencadas no art. 48 da LGPD;
 - e) Obter anuência prévia e por escrito da CONTRATANTE para qualquer subcontratação ou compartilhamento para terceiro de dados pessoais objeto deste Contrato, garantindo a submissão desse terceiro às mesmas obrigações da CONTRATADA;
 - f) Imediatamente ao final da vigência do Contrato, excluir todo e qualquer dado pessoal acessado através da CONTRATANTE.
- 8.1 A CONTRATANTE isentará o SICREDI de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento das obrigações da CONTRATANTE no que se refere ao tratamento de dados pessoais, cabendo exclusivamente à CONTRATANTE ressarcir quaisquer quantias que, eventualmente, o SICREDI seja obrigado a desembolsar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter sido interpelada extrajudicialmente pelo SICREDI.
- 9. O SICREDI, a seu critério e a qualquer tempo, poderá alterar este contrato, desde que observadas as seguintes condições:
- I- Eventuais alterações deverão ser averbadas a margem do registro do contrato, cuja nova versão deverá ser anexada ao site constante na cláusula 1.4.
- II- As alterações deverão ser previamente informadas aos CONTRATANTES, mediante o envio de comunicação por e-mail constante na qualificação do termo de adesão.



- 9.1 Caso o contratante não concorde com as alterações procedidas, deverá, no prazo de 7 (sete) dias uteis do recebimento do comunicado, rescindir o contrato, mediante envio de solicitação escrita. A ausência de manifestação no prazo assinalado, será considerada como total aceitação das alterações ocorridas.
- 9.2 O contrato poderá ser alterado, independentemente de comunicação prévia, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências legais ou normativas.
- 10. Eventuais tolerâncias quanto ao descumprimento de condições desse contrato ou não exercício dos direitos deles decorrentes, não constituirão renúncia a tais disposições, sendo facultado ao SICREDI exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 10.1 As Partes resolverão eventuais divergências, omissões ou ambiguidades na interpretação ou no cumprimento deste Contrato, com base nos princípios da boa-fé, probidade, equidade, razoabilidade e economicidade. Salvo quando claramente impedido pela natureza do conflito, as Partes obrigam-se a continuar cumprindo suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato enquanto um conflito estiver sendo dirimido.
 - 10.2 As partes elegem o Foro da Comarca da parte demandada como o competente para dirimir eventuais conflitos decorrentes do objeto desse contrato.

Santa Cruz do Sul, 25 de janeiro de 2022